



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PERSIANAS COM LÂMINAS EM ALUMÍNIO E PVC E PERSIANAS TIPO ROLÔ, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS OCUPADOS POR ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA NABRAM COMÉRCIO LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00214

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nabram Comércio LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.031.665/0001-65, estabelecida na Av. Vicente de Carvalho n.º 1217, sala 203, Vila da Penha, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 21210-153, Tel. (021) 97678-7838, e-mail: contato.nabram@gmail.com, representada neste ato por sua Representante Legal, **Sra. Bruna dos Santos Pereira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2023/00214, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, fundamentado na Lei nº 14.133.2021, homologado em 02/02/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/04633, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em alumínio e PVC e persianas tipo rolô, incluindo reposição de peças, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em alumínio e PVC e persianas tipo rolô, incluindo reposição de peças, nas instalações dos prédios ocupados por este E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a seguir discriminados, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 e seus anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

2.1 - A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em alumínio e PVC e tipo rolô, incluindo reposição de peças.

2.2 - As persianas são dos seguintes tipos:

2.2.1 - Persianas com lâminas em alumínio, largura da lâmina 9 cm;

2.2.2 - Persianas com lâminas em PVC, cor bege, largura da lâmina 9 cm;

2.2.3 - Persianas com lâminas em alumínio, largura de lâmina 12 cm e 2,5 cm;

2.2.4 - Persianas tipo rolô, com abertura de baixo para cima, em tom branco, em fibra de vidro e PVC, tela translúcida, com comando de abertura do tipo mono controle com corrente de bola, sem bandô.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva em persianas com lâminas em alumínio e PVC e persianas tipo rolô, incluindo reposição de peças, bem como o fornecimento de novas unidades nos casos em que a manutenção/conserto mostrar-se desvantajosa economicamente com a troca de peças.

3.2 - Os prédios do Contratante se localizam nos endereços a seguir discriminados:

3.2.1 - Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

3.2.2 - Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

3.2.3 - Avenida Rio Branco, nº 243 - Centro Cultural da Justiça Federal.

3.3 - Os serviços de manutenção a serem executados estão descritos nas Planilhas de Preços mencionadas no subitem 7.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço emitidas pelo gestor do Contrato ou pela equipe técnica da SEMARC – Sessão de Manutenção e Reparos Cíveis.

4.2 - A entrega das ordens de serviço poderá ser feita por e-mail ou diretamente aos técnicos da Contratada na Seção de manutenção e Reparos Cíveis, situada na Rua do Acre, nº 80, sala 604 – Centro-RJ.

4.3 – O prazo de entrega e execução dos serviços é de 48 (*quarenta e oito*) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. A Contratada poderá solicitar a prorrogação desse prazo no caso de comprovação do prazo disponível no mercado para a aquisição de peças.

4.4 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com seus respectivos números de ordem, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em



que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.5 – Em caso de necessidade de execução de serviços e substituição de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, autorizará a execução do serviço.

4.6 – Após o término do serviço o técnico da Contratada deverá anotar na Ordem de Serviço, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Caberá ao gestor do Contrato a conferência dos dados descritos e a aprovação da Ordem de serviço. Uma das vias deste documento será entregue à Contratada e a segunda via ficará com o gestor do Contrato.

4.7 – Mensalmente o preposto encaminhará ao gestor do Contrato o relatório de todos os serviços executados, que deverá incluir uma planilha, em Excel, assinada pela Contratada, no qual constarão os seguintes dados:

- 4.7.1 - nº das ordens de serviço executadas e aprovadas;
- 4.7.2 - a identificação do local dos serviços;
- 4.7.3 - o tipo e a quantidade dos serviços e das peças;
- 4.7.4 - o preço dos serviços/peças.

4.8 - No caso de ser detectado pelo gestor e pela equipe técnica da SEMARC algum serviço ou reparo que não foi devidamente executado pela Contratada o reparo deverá ser refeito, sem ônus para o Contratante, e, somente após a aprovação da equipe técnica poderá ser incluído no relatório técnico dos serviços executados.

4.9 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser apresentadas ao gestor do Contrato. Caso essas peças sejam de grande porte e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

4.10 - O fornecimento e a instalação de novas persianas só poderá ser efetuado após a autorização formal do gestor do Contrato. Nesse caso a Contratada deverá apresentar orçamento para o reparo na persiana e, diante da verificação da vantajosidade da colocação de uma nova persiana, o gestor autorizará o fornecimento e a instalação da mesma, **atestando** nos autos que a manutenção da persiana a ser substituída não é economicamente viável.

4.11 - Os materiais e serviços requisitados pela fiscalização do Contrato serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos, sendo pagos mensalmente pelo Contratante, com base na seguinte regra: preço unitário x quantidade utilizada.

4.12 - A Contratada deverá disponibilizar, para o setor de Fiscalização do Contratante, os seus telefones e do preposto (celular) e a relação dos técnicos que serão designados para prestarem os serviços, devendo ser comprovada a qualificação profissional dos mesmos. Toda a mão de obra aplicada deverá ser especializada

4.13 - Durante a execução, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do mesmo, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a fiscalização, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

4.14 - Após o término de cada tarefa/atividade diária, a Contratada deverá deixar os locais de trabalho perfeitamente limpos e arrumados, devendo, se for o caso, cobrir os bens móveis e o ambiente com plásticos ou lonas adequados para a proteção dos mesmos contra o risco de danos ou manchas.



4.15 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

4.16 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

4.16.1 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do FABRICANTE (sejam eles defeito de fabricação, transporte ou manuseio inadequado), produzidos de modo a atender integralmente as especificações da ABNT.

4.16.2 - As peças discriminadas nas Planilhas mencionadas no subitem 7.1.1 da Cláusula Sétima deverão ser novas e compatíveis com as peças existentes, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas/visíveis, a cor das mesmas.

4.16.3 - O desempenho e a durabilidade dessas peças serão iguais ou maiores que as das peças originalmente existentes, devendo a Contratada tomar como referência de qualidade as marcas e modelos descritos nas planilhas mencionada no subitem 4.16.2.

4.16.4 - Todos os equipamentos, ferramentas (escadas, furadeiras e parafusadeiras, etc..) e equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços nos moldes dos termos prescritos pela Norma Técnica serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.6 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

5.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.3 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

5.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09, de 06/12/2005.

5.4.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no



preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

5.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

5.5.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.6 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.7 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Fornecer todas as informações necessárias para a execução do serviço.

6.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratada, devidamente uniformizados e identificados, às dependências do Contratante.

6.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

6.4 - Disponibilizar pontos de energia necessários para a execução do serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 – As Planilhas de Preços referentes aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERSIANAS COM LÂMINAS, aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ e ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS (POR M2), apresentadas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

7.1.2 – O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de **RS 1.983,33** (*mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos*);

7.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **RS 23.800,00** (*vinte e três mil e oitocentos reais*);

7.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já deverão estar incluídos o frete, incidência tributária e demais encargos como: licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço.



7.1.5 - Os preços unitários dos serviços incluirão também o fornecimento de materiais complementares necessário à execução do serviço (parafusos, arruelas, anéis, buchas, chumbadores etc.).

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, acompanhado da Planilha de Medição ou Relatório Mensal, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*).

7.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

7.2.1.3 - Para fins do disposto no item 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário, das 12 às 17 horas, acompanhada de memória de cálculo descrevendo o valor dos serviços e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos, em duas vias, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br**.

7.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, no ato do pagamento;

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 – DO REAJUSTE:

7.3.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado pelo Contratante em 08/08/2023, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133 /2021.

7.3.2 – O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] . P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = índice da data do reajuste

I_0 = índice da data limite da apresentação da proposta

P = Preço a ser reajustado

7.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

7.3.4 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de, no mínimo, 01 (um) ano, em conformidade com os termos do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.3.5 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.6 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.3.5 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 7.3.1.

7.3.7 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

7.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8.1.1 – Nota de Empenho: 2024NE000181.

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2025, as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação das mesmas.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 21 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 22/01/2024, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/02533, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;

11.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

12.1 – A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato e no Edital. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e no Edital.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá às Tabelas 01 e 02, constantes do ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

14.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.1.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.1.4 – A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.1.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade.

14.1.6 - A prorrogação será formalizada por meio de aditamento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

14.1.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.1.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.1.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.1.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.1.7 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 14.1.6.4 deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, realizada pelos setores administrativos competentes.

14.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

14.2.1 – O prazo de garantia de cada serviço é de 06 (*seis*) meses, contado da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.

14.2.2 – O prazo de garantia das peças substituídas e das persianas novas é de 01 (*um*) ano, contado da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO:

15.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

16.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

16.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

16.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

16.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

16.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

16.2.6 - A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

18.3 – As alterações unilaterais a que se refere o item 18.2 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
NABRAM COMERCIO LTDA.
Representante Legal

